



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 218091/2018

Interessado - Edson Luiz Zanchet

Relator - Tony Hirota Tanaka - UNEMAT

Advogado - Guilherme Zanchet Siqueira – OAB/MT 23.665

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 30/07/2024

Acórdão nº 390/2024

Auto de Infração nº 183028 de 26/02/2018. Por danificar 2ha de floresta em Área de Preservação Permanentemente a jusante de barragem rompida, localizada nas coordenadas geográficas de 14°40'52,1''S/55° 48'57,5''W; por dificultar a regeneração natural de floresta de Área de Preservação Permanente ocasionada pelo aterramento oriundo do rompimento de barragem; por causar poluição que resultou na mortandade nas coordenadas geográficas de 14°40'52,1''S/ 55°48'57,5''W; conforme o Auto de Inspeção nº 181023 E. Decisão Administrativa nº 5476/SGPA/SEMA/2021, homologada em 27/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro nos artigos 43, 48 e 61, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da ilegitimidade passiva e/ou reconhecimento da prescrição intercorrente. Voto do Relator: votou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre a Manifestação do autuado em 27/08/2018 (fls.11/22) e homologação da decisão administrativa em 27/01/2022 (fls. 27/28). O representante dos GUARDIÕES DA TERRA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator, reconhecendo a prescrição na modalidade intercorrente entre 27/08/2018 e 27/01/2022, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundin

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante do FETRATUH

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.